



2077

PROJETO DE LEI N. 13.109/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Dispõe sobre a embalagem de produtos alimentícios manipulados.**


**Art. 1.º** As farmácias de manipulação autorizadas pelo Ministério da Saúde e licenciadas pelo órgão sanitário do Município que manipulam produtos alimentícios, não considerados medicamentos, como óleo de linhaça, óleo de fígado de bacalhau, vitamina E, ômega 3, óleo de peixe, betacaroteno, óleo de germe de trigo, óleo de alho, concentrado de própolis, suplementos vitamínicos, entre outros, poderão reembalar as cápsulas na quantidade exata, de acordo com o tempo de tratamento prescrito pelo profissional habilitado.

**Parágrafo único.** O procedimento de reembalar só poderá ocorrer desde que não haja o rompimento do invólucro da cápsula.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de março de 2014.**

  
**HUMBERTO HENRIQUE**  
Vereador-Autor

  
**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Vereador-Autor



## JUSTIFICATIVA

A reembalagem das cápsulas oleaginosas tem como objetivo beneficiar o consumidor, uma vez que é realizada de acordo com a necessidade de cada paciente, com isso evita-se desperdício e consumo inadequado, pois é rotulado com o nome do paciente e modo de usar.

Considerando tais informações, apresentamos esse Projeto de Lei que dispõe sobre a reembalagem de produtos alimentícios manipulados.

  
**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Vereador-Autor